

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2021

Autor do Projeto: Executivo Municipal

REVOGA A LEI N° 7594, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

- O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo COMTUR definindo-o como órgão de aconselhamento, deliberação e fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMCULT, tendo por finalidade a promoção e o fomento do Turismo no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo COMTUR terá estrutura paritária na constituição de seu Colegiado, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, ambos em igual número de suplentes.
- § 1°. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em processo eleitoral simplificado, cujo procedimento poderá ser convencionado em plenária, atentando-se para o quórum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- **§ 2°.** O mandato será de 2 anos ficando estabelecido que os próximos mandatos serão definidos por eleições realizadas a partir de convocação pública.
- $\bf Art.~3^{\circ}$ Os representantes mencionados no caput do artigo 2° serão distribuídos da seguinte forma:
 - I Representantes do Poder Público:
 - a) SEMCULT Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Conselheiro Titular e Suplente;
 - b) SEMDEC Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Conselheiro Titular e Suplente;
 - c) SEMESP Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida: Conselheiro Titular e Suplente;
 - d) SEMMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Conselheiro Titular e Suplente;
 - e) SEMAG Secretaria Municipal de Agricultura: Conselheiro Titular e Suplente;
 - f) SEMGOV Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico: Conselheiro Titular e Suplente;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br









CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESPÍRITO SANTO
CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- g) SEMURB Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente: Conselheiro Titular e Suplente;
- h) SEMO Secretaria Municipal de Obras: Conselheiro Titular e Suplente;
- i) SEME Secretaria Municipal de Educação: Conselheiro Titular e Suplente.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) BARES E RESTAURANTES Conselheiro Titular e Suplente;
- b) HOTÉIS E POUSADAS Conselheiro Titular e Suplente;
- c) AGÊNCIAS DE VIAGENS E GUIAS DE TURISMO Conselheiro Titular e Su plente;
- d) CIRCUITOS DE TURISMO RURAIS Conselheiro Titular e Suplente;
- e) SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS Conselheiro Titular e Suplente;
- f) INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E/OU PROFISSIONALIZANTE Conselheiro Titular e Suplente;
- g) SINDICATOS RURAIS Conselheiro Titular e Suplente;
- h) ENTIDADES LIGADAS A ESPORTE DE AVENTURA E ECOTURISMO Conselheiro Titular e Suplente;
- i) REPRESENTANTES DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO Con selheiro Titular e Suplente.
- Art. 4º A reunião do Conselho Municipal de Turismo terá início com a presença de maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros - quórum de instalação de reunião.
- Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas em maioria simples quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.
- Art. 5° Caberá ao servidor da SEMCULT, membro do Conselho, o trabalho de secretariar as atividades do COMTUR.
- Art. 6º O cargo de Presidente do Conselho será eletivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo se candidatar ao seu exercício qualquer membro do Conselho com exceção do Secretário representante do poder público em exercício.
 - Art. 7° Compete ao Presidente:
- I Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
 - II Representar o Conselho, em todas as situações formais;
 - III Assinar documentos;
 - IV Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
 - V Organizar a pauta do dia;
 - VI Conduzir e mediar reuniões;
- VII Submeter as questões de ordem à consideração dos membros do Conselho, quando o regimento interno for omisso.
- VIII Abrir, presidir, encerrar, prorrogar ou suspender as reuniões do Conselho.
 - Art. 8° Compete ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- I Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo;
- II Orientar e normatizar as políticas públicas para o turismo do Município;
- III Receber reclamações e sugestões e sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município;
 - IV Elaborar Plano e Planejamentos Estratégicos de Turismo;
- V Elaborar estudo para proposição / implantação do Fundo Municipal de Turismo;
- VI Promover, divulgar e incentivar o cadastramento dos empreendimentos do Trade Turístico no CADASTUR;
- VII Incentivar o desenvolvimento da Região Turística dos Vales e do Café;
- VIII Proceder e estimular estudos e pesquisas de interesse do município no que se refere ao desenvolvimento do Turismo;
- IX Impulsionar e promover o melhor desempenho dos serviços turísticos em comunidades, bairros, localidades e distritos sem qualquer distinção;
- X Analisar, apreciar e emitir parecer, em assuntos relativos ao Turismo, quando requerido;

XI - Fiscalizar:

- a) a aplicação dos recursos destinados ao Turismo;
- b) acompanhamento de obras;
- c) condição de infraestrutura do município;
- d) as áreas de proteção ambiental, defendendo de toda e qualquer ameaça;
- e) qualquer intercorrência que esteja ligada ao Turismo.
- Art. 9° Os membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, indicados pelos órgãos e entidades referidas no art. 3º da presente Lei, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos; após o que, os Conselheiros passarão a ser eleitos, em certame público, de ampla divulgação, em processo democrático, para exercício de mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.
- Art. 10. Ao longo de seus trabalhos, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COMTUR, poderão ser convidados à participação representantes de Entidades, Secretarias e/ou Pessoas Físicas que não são membros efetivos do Colegiado, visando a proposição de parcerias na realização de projetos, consultas quanto a assuntos relativos ao desenvolvimento do Turismo, ou questões afins. Parágrafo único. Esses convidados terão direito a voz e à defesa de seus pontos de vista, sendo acolhidos com reverência pelos membros do Conselho vez que suas presenças significarão contribuições para suas atividades entretanto, a prerrogativa de voto, é exclusiva dos Conselheiros.
 - Art. 11. Qualquer omissão da lei poderá ser regulamentada via decreto.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 7594, de 04 de outubro de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2021.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador-Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

